

RP Nº 00730/2014

CE Nº 04/14

VEPA

063/2014 - CJ



QUASTRADO - NATEC

Recife, 15/07/14

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

PERNAMBUCO
ESTADO DO ESTADO

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-000
Fone: 81 - 3183.3002 Fax: 3183.3005

3
J

CONVÊNIO Nº 004/2013.

Nº 020/2013 - CJ

ESCANEADO - NATEC

Recife, 15/07/14

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE PERNAMBUCO, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSDH, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, PRESERVADA A COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL, NOS TERMOS ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram, de um lado, o **ESTADO DE PERNAMBUCO** - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede provisória à Av. Agamenon Magalhães, nº 200, Salgadinho, Olinda/PE, representado neste ato pelo **GOVERNADOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade do Recife, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.347.734-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.791.883 SSP-PE, tendo como interveniente a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.138/0001-04, doravante denominada simplesmente **SESDSH**, com sede na Av. Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro, neste ato representada pela sua titular, **LAURA MOTA GOMES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade do Recife, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 541.276.024-49, portadora da Cédula de Identidade nº 1.061.796 SSP-PE, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Ato nº 2864, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 08 de fevereiro de 2011, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH**, neste ato representada pelo seu titular, **PAULO ROBERTO XAVIER DE MORAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Recife, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.537.414-34, portador da Cédula de Identidade nº. 4.324.011 SSP-PE, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Ato nº. 2380, publicado no DOE em 08 de fevereiro de 2011, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente TJPE, com sede na Praça da República, S/N, Santo Antônio, neste ato representado por seu Presidente, **DES. JOVALDO NUNES GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade do Recife, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.563.814-15, portador da Cédula de Identidade nº 707.423 SSP-PE, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.417.065/0001-03, doravante denominado MPPE, com sede na Rua do Imperador Dom Pedro II nº 473, Santo Antônio, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Recife, representante do Ministério Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.427.784-30, portador da Cédula de Identidade nº 1.590.168 SSP-PE, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.899.512/0001-67, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, com sede na Rua José de Alencar, nº 385 - Boa Vista, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral, **MARTA MARIA DE BRITO ALVES FREIRE**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade do Recife, defensora pública do estado, inscrita no CPF/MF sob o nº 848.589.314-04, portadora da Cédula de Identidade nº 912.678 SDS/PE, resolvem estabelecer os termos de cooperação técnica e administrativa mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

Danilo Almeida Nascimento
Procurador Chefe da Procuradoria Geral do Estado - PGE

LJPE
4/8

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a continuidade da estruturação e do funcionamento das Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas – CEAPAs nas Comarcas do Estado de Pernambuco, por intermédio de ações conjuntas para a estruturação dos serviços de suporte técnico-operacional aos Juizes, Promotores e Defensores Públicos, que fiscalizam e monitoram o cumprimento das Medidas e Penas Alternativas, a fim de reduzir a impunidade, promover a reintegração social do Autor do Fato e apoiar as Vitimas e os Familiares, em benefício da comunidade, com fulcro no parágrafo único do Art. 1º da Resolução nº 101, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FÓRUM

Os convenientes criarão um Fórum Interinstitucional Permanente, com 1 (um) membro representante e 1 (um) suplente por cada ente conveniado, sob a coordenação da Gerência de Penas Alternativas e Integração Social - GEPAIS e/ou da Coordenação local da Central de Apoio às Medidas e Penas Alternativas – CEAPA, em cujo Fórum serão tratados os mais diversos temas relativos à criminalidade, dentro das premissas do programa governamental de combate à violência, nominado Pacto pela Vida, criando-se, como prioridade, mecanismos e diretrizes para o cumprimento das Medidas e Penas Alternativas no âmbito do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

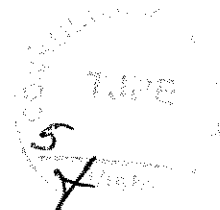
Os convenientes se obrigam a dar consecução ao presente Convênio e, por ser política de Estado em parceria com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, não exime os seus representantes no seu cumprimento, especialmente os responsáveis pelo cumprimento das medidas e penas alternativas, a exemplo de magistrados, promotores de justiça e defensores públicos, com fulcro no parágrafo único do Art. 1º da Resolução nº 101, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA SEDSDH/ SEJUDH

Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos, selecionar e capacitar a Equipe Técnica especializada das CEAPAs, por intermédio da Gerência de Penas Alternativas e Integração Social – GEPAIS, integrante da Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, criando e mantendo, às suas expensas, salvo onde houver disponibilidade no interior dos Fóruns e/ou Sede das Promotorias e Defensorias Públicas, espaço físico, computadores, móveis, equipamentos e utensílios, além de meios eletrônicos de comunicação, via telefonia e acesso à internet, e ainda:

I - A equipe deve estruturar e acompanhar a Rede de Apoio às Medidas e Penas Alternativas, cabendo-lhe:

a) Oferecer suporte técnico-operacional aos Juizes, Promotores de Justiça e Defensores Públicos durante o processo de sindicância, conciliação, avaliação, encaminhamento e acompanhamento do cumpridor da Medida e/ou Pena Alternativa determinada;



- b) Monitorar os resultados obtidos nos Juizados e/ou Varas Criminais para estruturação de serviço correlato;
- c) Promover a capacitação da Rede Social parceira, viabilizando as condições necessárias para o resgate da cidadania, desenvolvimento e inclusão sócio-produtiva do cumpridor da Medida e/ou Pena Alternativa; e
- d) Fomentar e participar de mutirões para o julgamento dos processos acumulados referentes aos Crimes de Menor Potencial Ofensivo nas comarcas do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO TJPE

Caberá ao Tribunal de Justiça de Pernambuco designar os seus representantes para o Fórum de que trata a cláusula 2ª deste Convênio e envidar esforços para o cumprimento deste Convênio nas Comarcas em que as CEAPAs já estão instaladas, bem ainda nas que venham ser contempladas com o serviço:

I – Garantindo espaço físico onde houver disponibilidade, equipando-o com os móveis e equipamentos necessários para acolher os profissionais da equipe multidisciplinar da CEAPA, cabendo ao Estado disponibilizar materiais de expediente, linha telefônica e acesso à Internet, salvo onde estes meios de comunicação puderem ser disponibilizados pelo Poder Judiciário e, especialmente:

II – Recomendar aos Magistrados responsáveis pela execução das Medidas e Penas Alternativas dessas Comarcas, com base no monitoramento realizado pela equipe técnica das CEAPAs, que se responsabilizem pelas garantias supramencionadas, além de autorizarem, quando necessário, *ex officio* ou a pedido dos profissionais das equipes multidisciplinares do Estado, o pleno monitoramento e proporcionarem transporte, sempre que disponível, para o monitoramento e a fiscalização dos cumpridores de Medidas e Penas Alternativas e das instituições parceiras.

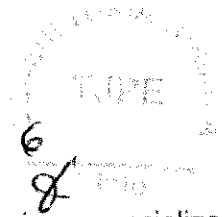
PARÁGRAFO TERCEIRO – DO MPPE

Caberá ao Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, colaborar para a eficácia do cumprimento deste Convênio, podendo arcar com as responsabilidades constantes no Parágrafo Segundo, de forma supletiva e, especialmente:

I – Recomendar aos Promotores responsáveis pelo acompanhamento das Medidas e Penas Alternativas das Comarcas, com base no monitoramento realizado pela equipe técnica especializada das CEAPAs, que se responsabilizem pelas garantias supramencionadas, além de proporcionarem transporte, sempre que disponível, para o monitoramento e a fiscalização dos cumpridores de Medidas e Penas Alternativas e das instituições parceiras.

PARÁGRAFO QUARTO – DA DEFENSORIA PÚBLICA

Caberá à Defensoria Pública Geral do Estado garantir os direitos do cumpridor das Medidas e Penas Alternativas nas Comarcas de Pernambuco e fazer sua defesa sempre que ocorrer o



incidente de execução, com base no monitoramento realizado pela equipe técnica especializada das CEAPAs.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

A execução do presente Convênio não gerará despesas para os entes convenientes, salvo aquelas destinadas a pessoal, custeio, locomoção e outras próprias do serviço, já previstas no Orçamento próprio da SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, com fulcro na parte final do Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho da Gerência de Penas Alternativas e Integração Social – GEPAIS, para todos os efeitos legais, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de justificção, por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que proceda à sua denúncia e comunique à outra parte, previamente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

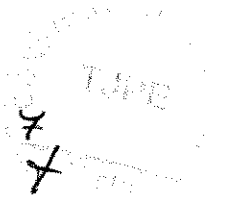
Os casos considerados omissos serão resolvidos conjuntamente pelos convenientes, preferencialmente, durante as reuniões do Fórum Interinstitucional permanente, consoante previsto na cláusula segunda do Convênio em epígrafe.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Recife como competente para dirimir qualquer demanda proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais especial que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado na forma da Lei.

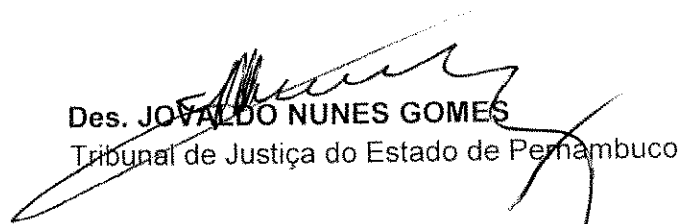


E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 08 (oito) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

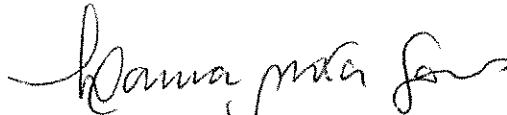
Recife/PE, 10 de dezembro de 2013.



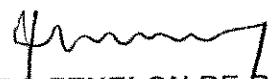
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado de Pernambuco



Des. JOVALDO NUNES GOMES
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco



LAURA MOTA GOMES
Secretária de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos



AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador Geral de Justiça



PAULO ROBERTO XAVIER DE MORAES
Secretário Executivo de Justiça e Direitos
Humanos

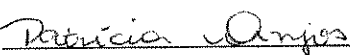


MARTA MARIA DE BRITO ALVES FREIRE
Defensora Pública Geral

TESTEMUNHAS:

1.  _____

CPF nº 331.473.614-20

2.  _____

CPF nº 086.929.864-02



Danilo Almeida Nascimento
Procurador Chefe da Consultiva
Procuradoria Geral do Estado - PGE